



**Processo n. 23123.001326/2023-68**

**ESCLARECIMENTO N. 05 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90002/2024**

**Pergunta 1:** Considerando que já estamos em agosto, devemos manter para o exercício do plano de comunicação o período de julho a dezembro de 2024 previsto no briefing ou poderá ser indicado um outro período de seis meses?

**Resposta 1:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 5, informa-se a manutenção do período de julho a dezembro de 2024 para a elaboração do plano de comunicação.

**Pergunta 2:** Embora o edital informe no item 14.1 (Apresentação da Proposta Técnica), reproduzido abaixo, que não há previsão de relatos de soluções preteridas em comunicação, o item 14.7 prevê 10 pontos para esse quesito, numerado como 3. Qual informação devemos considerar para elaboração da proposta técnica?

**Resposta 2:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 5, informa-se que é incorreto o entendimento apontado pelo questionante de que não há previsão de relatos de soluções preteridas em comunicação no item 14.1 “Apresentação da Proposta Técnica”, do Edital.

O item 14.1 “Apresentação da Proposta Técnica” do Edital explicita os quesitos e subquesitos. Na tabela em referência, não há subquesito para o “Quesito 3. Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação”. Conforme apontado no item 14.7 do Edital, a pontuação máxima prevista para esse quesito é de até 10 (dez) pontos.

**Pergunta 3:** Na página com informações sobre essa concorrência (<https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2024/concorrenca-presencial-no-0002-2024>) há um item denominado acordos e convenções coletivas. Os valores informados nesses acordos e convenções devem ser considerados na elaboração da proposta de preços? Os profissionais que irão prestar serviços ao Ministério da Educação devem ser contratados via CLT ou podem ser por outras modalidades, como pessoa jurídica e MEI?

**Resposta 3:** Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 5, informa-se que é incorreto o entendimento apontado pelo questionante de que profissionais irão prestar serviços ao MEC, pois o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em comunicação



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Gestão Administrativa  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações  
Divisão de Licitações

institucional que prestará serviços e ofertará produtos previstos no Catálogo de Produtos e Serviços (Apêndice I, Anexo I, do Termo de Referência).

Informa-se que o MEC não se imiscui na forma de contratação dos profissionais da empresa licitante, mas se ressalta a exigência do cumprimento da legislação trabalhista e securitária, conforme indicado, sobretudo, nos itens 16.4.1, 25.8, 25.9, 25.11 e 25.15 do Edital.

O arquivo referente a acordos e convenções coletivas é um subsídio para a elaboração da proposta.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da Comissão de Contratação